



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - - http://www.mec.gov.br

CONTRATO Nº 04/2019

PROCESSO Nº 23000.024751/2018-54

**CONTRATO Nº 4/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E A
EMPRESA ETT INFORMATICA LTDA..**

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor de Tecnologia da Informação, **FLÁVIO JÚLIO CICCARINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 927 da Casa Civil da Presidência de República, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2017, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 762, do Ministro de Estado da Educação, de 14 de junho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa ETT INFORMATICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.143.665/0001-42, sediada na QMSW 05, lote 7, Bloco C, Sala 202 - Sudoeste, Brasília - DF, neste ato representada pelo Senhor **ÉRICO ARANTES SANTOS VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **processo de Inexigibilidade nº 23000.024751/2018-54** com amparo legal na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial o caput do Art. 25, que trata de inexigibilidade de procedimento licitatório, Lei Federal nº 8.666/1993: Lei nº 8.078/1990, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº. 7.203/2010, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 7.689/2012, Instrução Normativa MP nº 01/2010, Instrução Normativa MP nº 04/2014, Instrução Normativa MP nº 05/2014, Instrução Normativa MP nº 05/2017, Portaria nº 1054/2011, Portaria nº 1.404/2014, Portaria Ministerial nº 120, de 09 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016, Resolução Nº 03, de 27 de agosto de 2013, Súmula Vinculante nº 13/STF, assim como demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de empresa para **Prestação do serviço de RENOVAÇÃO DE 01 (UMA) SUBSCRIÇÃO ANUAL DO ZEND UNLIMITED ENTERPRISE** para atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC, conforme especificações técnicas e condições de execução discriminadas no presente Contrato, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico e Encartes, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Atendimento às necessidades do Ministério da Educação – MEC, a contratação deverá contemplar os seguintes serviços e quantitativos:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de Renovação da Subscrição do <i>Zend Unlimited Enterprise</i> – disponível sob assinatura anual ilimitada no <i>SLA Enterprise, Tier EM</i> (2001-5000)	Subscrição Anual	1

2.1. PLANO DE AQUISIÇÃO

O fornecimento dar-se-á na modalidade Subscrição Anual, conforme as condições previamente estabelecidas neste documento.

O quantitativo estimado para aquisição inicial, ocorrerá conforme a seguir:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de Renovação da Subscrição do <i>Zend Unlimited Enterprise</i> – disponível sob assinatura anual ilimitada no <i>SLA Enterprise, Tier EM</i> (2001-5000)	Subscrição Anual	1

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados enquadram-se os pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Serviço de Renovação da Subscrição do *Zend Unlimited Enterprise* – Disponível Sob Assinatura Anual Ilimitada no *SLA ENTERPRISE, TIER EM* (2001-5000).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os produtos devem ser oferecidos com base em uma subscrição válida por 12 (doze) meses a contar da data de sua ativação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deve ser autorizada pela empresa *RogueWave*, proprietária da solução *Zend*, para a prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A subscrição deve contemplar, sem custos adicionais para CONTRATANTE:

1. Nível de serviços de suporte técnico para servidor de produção *Zend Unlimited Enterprise, TIER EM* (2001-5000);
2. Resolução de chamados técnicos remotos, envolvendo questões de instalação, uso, configuração, diagnóstico de problema, configuração, atualizações e defeitos do produto;
3. Manutenção e Hot Fixes:

- Releases e updates de produtos:

- a) PHP;
- b) Extensões PHP;
- c) Driver de Software de Banco de Dados e bibliotecas de cliente;
- d) Apache;
- e) MySQL;
- f) *Zend Framework*;
- g) Bundled applications (phpMyAdmin, etc.);

- Hot fixes de segurança do PHP: Fornecer hot fixes de segurança do PHP disponibilizadas pelo processo de manutenção do PHP;
- Hot fixes de bugs críticos do PHP: Fornecer hot fixes para outros erros críticos não relacionados à segurança que foram resolvidos pelo PHP.net mas ainda não disponibilizados;
- *Hot fixes de bugs* do PHP solicitados pelo cliente: a *Zend* deverá gerar uma correção para um *bug* específico do PHP que foi reportado ao time de *open source* do PHP;
- Período de suporte da versão do PHP: *Zend* deverá continuar a suportar e oferecer *hot fixes* para versões menores (ex. 5.2 ou 5.3) durante o período de tempo especificado após a versão menor for descontinuada pelo PHP.net;

4. Serviços de suporte:

- Fóruns;
- Base de Conhecimento;
- Suporte Web;
- Suporte Telefônico;
- Disponibilidade de Atendimento: 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Solução de problemas e diagnóstico remoto.

5. Tempo de resposta inicial:

- Tempo de resposta para chamados por telefone (Prioridade 1*): 2 (duas) horas;
- Tempo de resposta para chamados por telefone (qualquer outra Prioridade): 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- Tempos de reposta para chamados via WEB (Prioridade 1*): 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- Tempo de resposta para chamados via WEB (qualquer outra Prioridade): 24 (vinte e quatro) horas corridas;

*** Prioridade 1 – São incidentes nos quais os produtos *Zend* são inutilizáveis, resultando em interrupção total dos processos comerciais críticos.**

6. Não faz parte do escopo de Suporte Técnico descrito acima:

- Desenvolvimento de código;
- Auditoria de código;
- Configuração do hardware ou do sistema operacional;
- Design e configuração de rede;
- Regras e políticas de segurança.

5. CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Negócio

A seguir são apresentados os requisitos de negócio estabelecidos:

NECESSIDADE DE NEGÓCIO DA ÁREA REQUISITANTE		
ID	FUNCIONALIDADES	ENVOLVIDOS
1	Dar continuidade à prestação do serviço de manutenção e gerenciamento de aplicações desenvolvidos em linguagem de programação PHP;	Executado pela CONTRATADA. Fiscalizado pela CGD, CGI e SAA. Apoiado pela DTI e CGTIC.
2	Serviços profissionais específicos para solucionar desafios críticos relacionados à problemas arquiteturais de soluções PHP através de uma equipe eficiente e colaborativa;	
3	Aumentar a produtividade no desenvolvimento;	
4	Identificar e diminuir erros em código-fonte;	
5	Melhorar a performance das aplicações;	
6	Tornar as aplicações facilmente escaláveis;	
7	Manutenção dos procedimentos de gestão dos ambientes de TIC.	

5.2. Requisitos de Garantia e Manutenção

I. A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte técnico remoto e atualização de versão oferecidos pela subscrição devendo ser prestados pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da inscrição da licença no site do fabricante.

II. Entende-se por "suporte técnico remoto" o serviço de apoio especializado prestado pelo fabricante (RogueWave) do produto subscrito ao Ministério da Educação com os seguintes objetivos:

- a) Esclarecer dúvidas sobre instalação, configuração, funcionamento, uso, atualização de versão e instalação de correções (patches) dos produtos cobertos pela subscrição ora contratada;
- b) Identificar e resolver problemas de mal funcionamento desse produto;
- c) Identificar e resolver defeitos do produto contratado.

III. A prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versão, contratados mediante aquisição da subscrição, compreende o acesso do Ministério da Educação:

- a) Aos pacotes de instalação dos produtos;
- b) Aos pacotes de atualização de versão dos produtos para atender os propósitos de evolução, melhorias e correções de falhas;
- c) Aos serviços de suporte técnico prestado pelo fabricante dos produtos;
- d) Às informações prestadas pelo fabricante sobre instalação, configuração, uso e outras informações técnicas sobre os produtos.

IV. Os serviços de suporte técnico remoto e atualização de versão oferecidos pela subscrição deverão ser disponibilizados pelo fabricante dos produtos no regime 24x7 (durante 24 horas, todos os dias da semana), sem limites na quantidade de acionamentos (acessos) realizados e sem custos adicionais para o Ministério da Educação.

V. Os serviços de suporte técnico remoto oferecidos para atender o item objeto dessa contratação deverão permitir aos técnicos autorizados do Ministério da Educação acesso direto, sem restrições, ao sistema do fabricante para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos.

VI. Os serviços de suporte técnico remoto serão realizados por iniciativa do Ministério da Educação, após abertura de chamado técnico ou por iniciativa da CONTRATADA, após concordância do Ministério da Educação.

VII. Os serviços de suporte técnico remoto oferecidos pela subscrição serão prestados por meio da abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos.

VIII. Entende-se por atualização de versão a liberação pelo fabricante, para o Ministério da Educação, dos pacotes para instalação e para as atualizações subsequentes do produto para o qual a subscrição está sendo contratada, incluindo toda a documentação técnica pertinente.

- a) Os pacotes para instalação e atualização de versão, citados acima, serão disponibilizados assim que validados pelo fabricante e sem ônus adicional ao Ministério da Educação.

IX. A CONTRATADA deverá informar número de telefone local ou de chamada gratuita e acesso via Internet como formas de contato (canais) para atendimento dos serviços de suporte técnico remoto e atualização de versão, observando o seguinte:

- a) As funções do atendimento pela Internet deverão ser disponibilizadas mediante o cadastro de usuários pré-definidos pela CONTRATANTE;
- b) O atendimento pela Internet deverá possibilitar o acesso a um banco de conhecimentos de soluções de problemas técnicos;
- c) O atendimento pela Internet deverá possibilitar a busca e o download de pacotes de instalação, correções de erros (patches) e atualização de versão dos produtos para os quais a subscrição está sendo contratada;
- d) Todas as modalidades de atendimento remoto oferecidas pela subscrição deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

X. Demais requisitos de garantia e manutenção constam estabelecidos no item 11 do Projeto Básico - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA .

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de validade da Garantia deverá ser de noventa dias após o termo final do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o MEC se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

- A “FIANÇA BANCÁRIA” deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O MEC utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autorização contida na subcláusula quarta é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA NONA- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O MEC executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O regramento exigido na contratação inicial permanece inalterado nos caso de renovação contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens à Administração Pública, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada a avaliação da qualidade dos serviços prestados, a verificação da real necessidade e vantagem à Administração, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Administração realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN Nº 05/2017, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Projeto Básico e anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Na execução dos serviços, a CONTRATADA terá acesso a informações do Ministério da Educação – MEC. Assim caberá a CONTRATADA:

1. Assinar e cumprir o termo de compromisso contendo a declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.
2. Guardar sigilo das informações que receber por força do objeto em questão.
3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Ministério da Educação – MEC.
4. Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, termo de sigilo e ciência em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.
5. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo MEC, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 no que couber.
6. A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CONTRATANTE – inclusive com a assinatura de TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, ENCARTES IV e V.

9. CLÁUSULA NONA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada deverá observar ainda o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União no endereço: www.agu.gov.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá a contratada apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, onde se compromete a atender a legislação que dispõe sobre o assunto, conforme modelo constante do Projeto Básico, ENCARTE VI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

MACRO REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO DE TIC	
ID	FUNCIONALIDADES
1	Servidor de aplicação WEB.
2	Gerenciamento de aplicações PHP.

3	Compatibilidade com os ambientes Linux e Windows.
4	Manutenção da solução utilizando a versão do PHP mais atualizada.
5	Monitoramento da execução da aplicação PHP para detecção de problemas antes que os usuários sejam impactados.
6	Identificação de erros ou gargalos de performance no código.
7	Melhoria na performance das aplicações PHP.
8	Disponibilização de plug-ins atualizados.
9	Empacotamento e homologação de bibliotecas para padronização em um cluster.
10	Garantia, homologação e suporte do motor do PHP e suas extensões compatibilidade entre ambientes.
11	Visualização centralizada dos logs de todos os servidores em uma única interface.
12	Processamento assíncrono de requisições.
13	Gerenciamento centralizado de funcionalidades.
14	Gerenciamento centralizado de <i>virtualhost</i> e de aplicações.
15	Cache de dados dinâmicos.
16	Gerenciamento de sessão em cluster.
17	Gerenciamento de publicação e versionamento de aplicações em um determinado cluster PHP.
18	Auditoria centralizada de alterações dos ambientes computacionais.
19	APIs baseadas em rest para gerenciamento de um determinado cluster.
20	Acelerador HTTP projetado para sites web dinâmicos com alto volume de conteúdo (page cache).
21	Manutenção das rotinas e procedimentos de infraestrutura, como por exemplo, deploys, gestão de libs em ambientes de aplicação e gerenciamento de sessão em cluster.
22	Manutenção dos componentes arquiteturais utilizados atualmente pelos sistemas de informação do MEC, como por exemplo, Gerenciamento de Cache e Processamento Assíncrono de Requisições (JobQueue).

Demais requisitos de arquitetura tecnológica, especificações e peculiaridades da solução constam estabelecidos no item ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA E REQUISITO DE IMPLANTAÇÃO

A entrega da subscrição deverá ser realizada na Diretoria de Tecnologia da Informação localizada na Esplanada dos Ministérios, bloco “L”, anexo II, Térreo e 1º andar, Brasília, Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso a Contratada necessite, poderá ajustar com o Ministério da Educação, dias e horários específicos para a entrega da subscrição, que poderá também ser realizada por e-mail, a critério do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá entregar, em horário comercial das 08:00 às 18:00h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de notificação para fornecimento a ser emitida pelo órgão posterior à assinatura do contrato, documento formal que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico remoto e atualização de versão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A entrega de mídias contendo o software e a documentação técnica relativa ao mesmo não será exigida, já que estes podem ser facilmente obtidos no site da RogueWave. No entanto, caso durante o período de vigência do contrato, o acesso ao software ou à documentação venha a ficar indisponível, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega das mídias contendo o software e/ou a documentação técnica, contados da solicitação do MEC.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Fiscal do Contrato enviará notificação formal à Empresa Contratada informando a descrição e quantidade do produto:

- Esta notificação deverá conter informações sobre a quantidade total de colaboradores (*FULL EMPLOYEES*);
- Entende-se como “*FULL EMPLOYEES*” para a informação da quantidade total de colaboradores internos como a quantidade de funcionários Permanentes mais a quantidade de funcionários Terceirizados (contratados), considerando que esses Terceirizados são aqueles que são alocados por contratos de prestação de serviços de no mínimo 12 (doze) meses, além de CTUs, Consultores de Organismos Internacionais, Prestadores de Serviços, Estagiário, dentre outros.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O serviço objeto da contratação serão acompanhados, auditados e recebidos por profissionais do MEC, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas, melhores práticas e níveis mínimos de serviços pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O objeto será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO DA EQUIPE

A CONTRATADA deverá disponibilizar **PREPOSTO** que deverá ter poderes para representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE no que tange a assuntos técnicos e administrativos da contratação. Deverá possuir poder de representação legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, atuando à luz da IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e suas revisões, e em atenção aos arts. 68 da Lei nº. 8.666/93 e art. 4º do Decreto nº 2.271/97. Serão atribuições mínimas do Preposto:

- a) Supervisionar e garantir as condições necessárias para que a execução do serviço, objeto do contrato, por parte da CONTRATADA seja executado de forma satisfatória;
- b) Responder, perante a CONTRATANTE, por aspectos relevantes ao contrato;
- c) Participar periodicamente, a critério da CONTRATANTE, de reuniões para acompanhamento da execução do contrato;
- d) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento, as situações em nível de contrato para que sejam feitas as ponderações necessárias;
- e) Prestar seus serviços, estando fisicamente nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- f) Realizar procedimentos para o faturamento;
- g) Realizar monitoramento da execução do contrato;
- h) Realizar procedimentos administrativos e operacionais em geral, relacionados ao contrato;
- i) Gerenciar possíveis conflitos das equipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA exercerão suas atribuições com acompanhamento e orientação do (s) PREPOSTO (s), responsável pela condução e realização dos serviços contratados, comparecendo presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, quando solicitado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia de trabalho da etapa de gerenciamento da execução contratual ficará a cargo da equipe de fiscalização do Ministério da Educação - MEC, conforme a Seção III – Gestão do Contrato da IN Nº 04/2014-SLTI/MP, e está baseada nas seguintes ferramentas e controles:

- a) Comunicação formal entre MEC e CONTRATADA definidos abaixo:

MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO	
INSTRUMENTO	OBJETIVO
Ata de Reunião	Apresentação, contextualização, definição de atividades, metas e objetivos, identificação de riscos e problemas.
Ofícios e E-mails	Estabelecer um canal de comunicação entre a CONTRATADA e o MEC para tratamento de assuntos gerais e de interesse recíproco.
Ordem de Fornecimento Bens	Solicitação formal de entrega de bens
Ordem de Serviço	Solicitação formal de prestação de serviço
Contato de Abertura de Chamado	Comunicação formal de ocorrência visando a correção de problemas detectados.

- b) Modelo de Gestão do Contrato;
- c) Plano de Inserção;
- d) Plano de Fiscalização;
- e) Encaminhamento formal de ordens de serviço/fornecimento de bens.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS MATERIAIS**

Quando a prestação dos serviços ocorrer nas instalações do Ministério da Educação - MEC será de responsabilidade do órgão a disponibilização de todos os insumos necessários à prestação de serviços, dentre eles e não exaustivamente: espaço físico, mobiliário, estação de trabalho, rede elétrica e acesso à rede corporativa do MEC.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico.
3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita.
4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços de Tecnologia da Informação.
5. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução regular do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências, quando necessário.
6. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, atentando ao quesito de segurança e sigilo de dados.
7. Realizar, durante a execução contratual a fiscalização para fins de manutenção da qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista de atendimento ao contrato.
8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado (fiscal técnico), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9. Entretanto, a presença do fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas.
10. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento de artefatos que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico.
11. Pagar à CONTRATADA, os valores relativos aos serviços entregues, homologados e aceitos, conforme forma e prazo estabelecido em Contrato, Projeto Básico e Anexos/Encartes.
12. Propor a aplicação das penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar, quando cabível técnica e administrativamente, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.
13. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
14. Comunicar por escrito à CONTRATADA as modificações realizadas nas Metodologias utilizadas pela CONTRATANTE.
15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
16. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
17. Efetuar, quando houver, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
18. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável indicado pela CONTRATADA, exceto quando o objeto da contratação

prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Responsabilizar-se pela infraestrutura física considerando: sala, mesa, cadeira e telefone para os serviços, prestados nas suas dependências.

19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

1. Atender a todas as condições descritas neste Contrato e no Projeto Básico e seus anexos ;
2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;
4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
5. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do serviço, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
6. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
10. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
11. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre o serviço contratado, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Projeto Básico;
13. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE;
14. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
15. Alocar profissionais devidamente capacitados, treinados, habilitados e qualificados para os serviços contratados;
16. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do Contrato e do Projeto Básico, ou por solicitação da CONTRATANTE

devidamente justificada;

17. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes do Projeto Básico;
18. Indicar formalmente preposto apto a representa-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
19. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO

I. Papéis e Responsabilidades

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos, pela CONTRATANTE, pelas figuras descritas na IN/MP nº 04/2014, a saber: GESTOR, FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO E FISCAL REQUISITANTE.

17.2. **Gestão do Contrato – Responsabilidades** – o servidor designado para assumir o papel de Gestor do Contrato, deverá possuir atribuições gerenciais, para coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual. São algumas das atribuições do Gestor:

- Elaborar Plano de Inserção da CONTRATADA;
- Realizar reunião inicial com a participação do preposto da CONTRATADA e demais intervenientes;
- Encaminhar formalmente ao preposto da CONTRATADA as necessárias Ordens de Serviço;
- Encaminhar as demandas de correção para a CONTRATADA;
- Monitorar a execução contratual;
- Conduzir a transição contratual e o encerramento do contrato, observando o Plano de Sustentação;
- Encaminhar indicação de aplicação de sanções;
- Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo, para fins de encaminhamento para pagamento;
- Autorizar a emissão de notas fiscais mediante solicitação encaminhada ao preposto da licitante vencedora;
- Encaminhar à Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;
- Manter o histórico de gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica e histórica;
- Se necessário, solicitar à Área Administrativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do término do contrato, aditamento contratual, com base na documentação contida no histórico de gerenciamento do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, explicitando os motivos para tal aditamento;
- E demais responsabilidades elencadas nas Instruções Normativas SLTI nº 05/2017 e 04/2014. .

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Fiscalização Técnica – Responsabilidades :

1. O servidor designado para assumir o papel de Fiscal Técnico, fiscalizará tecnicamente a execução contratual. São algumas das atribuições do Fiscal Técnico:

- a) Apoiar a elaboração do Plano de Inserção;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços entregues, a conformidades e as justificativas de acordo com os critérios de aceitação;
- c) Identificar a não conformidade com os termos contratuais;
- d) Verificar manutenção das condições classificatórias;
- e) Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;

- f) E demais responsabilidades eventualmente elencadas nas Instruções Normativas SLTI nº 05/2017 e 04/2014.

Fiscalização Requisitante – Responsabilidades:

2. O servidor designado para assumir o papel de Fiscal Requisitante, fiscalizará a execução contratual do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação. São algumas das atribuições do Fiscal Requisitante:

- a) Apoiar a elaboração do Plano de Inserção;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços entregues, as conformidades e as justificativas de acordo com os critérios de aceitação;
- c) Identificar as não conformidades com os termos contratuais;
- d) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo, em conjunto com o Gestor do Contrato para fins de encaminhamento para pagamento;
- e) Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- f) Apoiar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;
- g) E demais responsabilidades eventualmente elencadas nas Instruções Normativas SLTI nº 05/2017 e 04/2014.

Fiscalização Administrativa – Responsabilidades:

3. O servidor designado para assumir o papel de Fiscal Administrativo, fiscalizará a execução contratual quanto aos aspectos administrativos. São algumas das atribuições do Fiscal administrativo:

- a) Apoiar a elaboração do Plano de Inserção;
- b) Verificar aderência aos termos contratuais;
- c) Verificar manutenção das condições classificatórias;
- d) Verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- e) Solicitar aplicação das sanções previstas, quando necessário;
- f) E demais responsabilidades eventualmente elencadas nas Instruções Normativas SLTI nº 05/2017 e 04/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá a CONTRATADA reservar pelo menos um profissional do seu quadro de colaboradores para exercer a função de preposto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VOLUME DE SERVIÇO

O quadro a seguir consolida a estimativa do volume de serviços a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de Renovação da Subscrição do <i>Zend Unlimited Enterprise</i> – disponível sob assinatura anual ilimitada no <i>SLA Enterprise, Tier EM (2001-5000)</i>	Subscrição Anual	1

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após avaliação e aceite pela CONTRATANTE e emissão do Termo de Aceite Definitivo – TAD.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (decimo) dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura do serviço executado no mês de competência, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecidos no Projeto Básico, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA está condicionada a validação pelo CONTRATANTE, por meio do Termo de Recebimento Definitivo-TRD do Relatório Técnico Consolidado e da verificação da necessidade da aplicação de descontos no valor da Nota Fiscal/Fatura, oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada por intermédio da consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

SUBCLÁUSULA NONA - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos (caso estes estejam claros), e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente (com ou sem as justificativas e motivos).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – RECEBIMENTO

• TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP

1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado pelo MEC para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento pelo MEC.
2. O MEC emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO referente a Ordem de Serviço entregue pela empresa contratada.
3. OS deverá ser entregue para análise pelo MEC. Caso seja reprovada, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de até 20(vinte) dias corridos, após a notificação do MEC, realizar os ajustes necessários para torná-la aderente às especificações técnicas, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas contratualmente.
4. A CONTRATANTE realizará a avaliação da Ordem de Serviço concluída e entregue conforme prazo especificado, contado a partir da data da entrega da etapa pela empresa contratada.

• TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD

1. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado (s) pelo MEC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

- a) O prazo a que se refere o item acima não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

2. O Gestor do Contrato emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO referente a Ordem de Serviço concluída e entregue. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade, verificação de que os artefatos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na OS e demais condições contratuais.

3. Finda a etapa de recebimento, o MEC lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4. Para aceite do recebimento e posterior encaminhamento ao pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Relatório de Atividades.

5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Deverá a empresa contratada adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) Contratada (s) que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- e) Não mantiver a proposta e não assinar o contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º ao 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

1. Advertência.

2. Multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;

- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
3. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).
4. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
5. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
6. Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste Contrato e do Projeto Básico, poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência, a título de glosa, em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.
7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
10. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços

ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Os aditamentos ao contrato, sempre por meio de Termos Aditivos, deverão ocorrer com as devidas justificativas em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993. O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mantidas as mesmas condições estipuladas.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO CANCELAMENTO/RESCISÃO DO CONTRATO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, o inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida no contrato, o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio, o não cumprimento de qualquer condição, por parte da licitante vencedora, poderá acarretar a rescisão do contrato, mediante aviso prévio, formalmente motivado nos autos do processo, garantido direito ao contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ao MEC é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.772.363,29 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais)**, que correrá à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº 086392, Fonte de Recursos 8186261010, Elemento de Despesa 33.90.40, SUBELEMENTO 00, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE800069, em favor da CONTRATADA.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

FLÁVIO JÚLIO CICCARINI

CONTRATANTE

ÉRICO ARANTES SANTOS VASCONCELOS

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Erico Arantes Santos Vasconcelos, Usuário Externo**, em 17/01/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Julio Ciccarini, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 17/01/2019, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 17/01/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1394342** e o código CRC **E0268C63**.